**1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO:**

Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por "CA Vida"), Sede Social na Rua Castilho, 233- 7º, 1099 – 004 Lisboa – Portugal, Capital Social € 35.000.000, NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C. Lisboa.

**2. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS**

**COBERTURA PRINCIPAL: MORTE -** Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao(s) Beneficiário(s) o Capital Seguro.

**COBERTURAS COMPLEMENTARES (SE CONTRATADAS, O QUE TEM QUE SER EXPRESSAMENTE MENCIONADO):**

**INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL -** Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível, salvo se excluída, da Pessoa Segura durante o prazo de Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao(s) Beneficiário(s) o Capital Seguro. Para o efeito, considera-se que a Pessoa Segura se encontra na situação de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível quando esta for irreversível, tenha um grau de invalidez geral de, pelo menos, 66%, determinado com base na Tabela Nacional de Incapacidades e confirmado pelo médico nomeado pela CA Vida e impossibilite o exercício da sua profissão, bem como de qualquer outra atividade remunerada.

**3. EXCLUSÕES:**

Nos termos das Condições Gerais aplicáveis a esta Proposta de Seguro não se consideram cobertos os riscos que originem a Morte ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível resultantes, designadamente, de:

a) Doença pré-existente- Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por Acidente e suscetível de constatação médica objetiva, e que tenha sido objeto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas;

b) Acidente ocorrido antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;

c) Suicídio, sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano que se seguir à data de Adesão ou no decorrer do primeiro ano que imediatamente se seguir à data de qualquer revalidação;

d) Atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pela Pessoa Segura/Segurado ou cometidos pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;

e) Intoxicação ou acidente causados por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica;

f) Participação em corridas de velocidade ou em provas de perícia, organizadas para veículos de qualquer natureza, com ou sem motor, e quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;

g) Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, imersões submarinas, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, tauromaquia e quaisquer desportos ou atividades radicais;

h) Viagem de exploração (ex. escaladas, espeleologia, safaris);

i) Cumprimento de serviço militar;

j) Uso de explosivos e atividades mineiras;

k) Acidente de aerostação ou desastre de aviação, salvo quando a Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada;

l) Acidente que ocorra durante viagem submarina ou por via aérea em aeronaves sem autorização para o



cavida.pt | App MyVida
Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola
Rua Castilho, 233 - 7º · 1099-004 Lisboa · Capital Social: 35.000.000 Euros
NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C. Lisboa · Registo ASF 1148

Vida Direto +351 211 111 800
Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.
E vida@cavida.pt W www.cavida.pt

transporte de passageiros ou do tipo planador ou asa delta.

Estão igualmente excluídos das garantias do Contrato, os casos em que os riscos sejam provocados, direta ou indiretamente, por alguma das seguintes situações ou estejam de algum modo relacionados com estas:

a) Irradiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioativas;

b) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não), terrorismo, guerra civil, motim, revolta popular que assuma as proporções de, ou ascenda a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, ato do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial ou estado de sítio. Para efeitos desta exclusão, define-se por terrorismo todo o ato ou ameaça de violência ou ato prejudicial para a vida humana, a propriedade ou infra-estrutura tangível ou intangível, com intenção ou efeito de influenciar qualquer governo ou de colocar a população ou qualquer parte da população sob medo.

As coberturas garantidas por esta Apólice podem ser extensivas aos casos previstos nas alíneas f) a l), acima referidas, mediante designação expressa no Certificado Individual de Adesão e o pagamento do sobreprémio que a CA Vida venha a propor para o efeito.

A aceitação de um risco agravado poderá considerar a existência de exclusões adicionais e específicas, as quais serão expressas no respetivo Certificado Individual de Adesão.

Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, a CA Vida não é obrigada a efetuar o pagamento do Capital Seguro em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pela Pessoa Segura.

O Beneficiário que tenha causado dolosamente o dano na Pessoa Segura não tem direito ao Capital Seguro, nem a mesma reverte para a Pessoa Segura.

**COBERTURAS COMPLEMENTARES:**

**INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL -** Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar as situações em que a Invalidez resulte de tentativa de suicídio ou de lesões auto-infligidas.

4. **PRÉMIO E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O prémio será pago durante o prazo do Contrato, de acordo com o fracionamento indicado nas Condições Particulares. O prémio encontra-se sujeito a alteração anual em função da idade das Pessoas Seguras e Capitais Seguros, estando também sujeito a alteração em função da seleção do risco, neste caso, com o prévio conhecimento do Tomador do Seguro.

   O pagamento do prémio deverá ser efetuado na Sede da CA Vida podendo esta promover à sua cobrança em local diverso do referido ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem. Ficam a cargo do Tomador do Seguro os encargos permitidos ou devidos por lei. A falta de pagamento do prémio concede à CA Vida a faculdade de proceder à resolução do Contrato. A resolução prevista anteriormente deverá ser comunicada, por escrito, pela CA Vida ao Tomador do Seguro, produzindo a mesma efeitos no 8º (oitavo) dia posterior à data do seu envio. A utilização da referida faculdade mantém o direito da CA Vida ao prémio correspondente ao período decorrido. A CA Vida deve avisar o Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se vence o prémio, ou fração deste, do montante a pagar assim como da forma e do lugar de pagamento. Em caso de não pagamento do prémio na data de vencimento, se o Contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve a CA Vida interpelá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro no referido pagamento.

5. **DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO:** Anual, renovável automaticamente a um de Janeiro de cada ano. Em relação a cada Pessoa Segura, o Contrato produz efeitos a partir do dia e da hora da aceitação da respetiva cobertura de risco pela CA Vida durante a vigência da Adesão. A idade mínima de subscrição é os 18 anos e a máxima os 68 anos. O Contrato caduca sempre que deixe de existir motivo para o seguro. As coberturas garantidas ao abrigo do seguro e o vínculo resultante dos respetivos Boletins Individuais de Adesão cessam, também, para cada Pessoa



cavida.pt | App MyVida
Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola
Rua Castilho, 233 - 7º · 1099-004 Lisboa · Capital Social: 35.000.000 Euros
NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C. Lisboa · Registo ASF 1148

Vida Direto +351 211 111 800
Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.
E vida@cavida.pt W www.cavida.pt

Segura: quando o Contrato de Seguro de Grupo seja resolvido, por qualquer das partes- a CA Vida ou o Tomador do Seguro-, ou cesse os seus efeitos, por revogação ou denúncia; deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do Grupo; seja atingido o termo da Adesão ou a Pessoa Segura atinja os 70 anos de idade; se verifique o pagamento do Capital Seguro; a Pessoa Segura seja excluída do Seguro de Grupo.

Relativamente às Coberturas Complementares, têm a mesma duração da Cobertura Principal, se não for estabelecido de forma diferente, cessando as garantias dessas Coberturas Complementares os seus efeitos, relativamente a cada Pessoa Segura, no caso de cessar a Cobertura Principal constante das Condições Gerais da Apólice, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respetiva Adesão e cessando as garantias, ainda, nas seguintes situações:

**INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL -** Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura e com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito desta Cobertura Complementar, consoante se concretize primeiro o risco de Morte ou de Invalidez, respetivamente.

A adesão a esta Cobertura Complementar pode ser resolvida a todo o tempo, para a respetiva Pessoa Segura, sem prejuízo de, se for caso disso, se poder manter a Cobertura Principal.

6. **RESOLUÇÃO:** O Tomador do Seguro pode, em qualquer altura, resolver o Contrato ou Adesão ao Contrato, sendo, no entanto, preciso o acordo prévio do Beneficiário, no caso de ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, mediante declaração escrita enviada para a Sede da CA Vida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data aniversária em que pretenda que a mesma produza os seus efeitos. O Contrato de Seguro, e as respetivas Adesões, podem ser resolvidos por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. O Contrato e as respetivas Adesões resolvem-se nos demais casos previstos no mesmo ou na lei. O Contrato e as respetivas Adesões poderão ser resolvidos por falta de pagamento do Prémio, conforme definido no ponto 4 acima, ou se, na data aniversária, o número de Pessoas Seguras for inferior ao mínimo que, para o efeito, tenha sido estipulado na Proposta, nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Adesão, bem como nos demais casos previstos no mesmo ou na lei.
7. **ENCARGOS:** Incluídos no prémio.
8. **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Não há lugar a participação nos resultados.
9. **ACESSO A DADOS MÉDICOS:** Quando haja lugar à realização de exames médicos, o resultado dos mesmos deve, quando solicitado, ser comunicado pela CA Vida à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique. Esta comunicação deve ser feita por um Médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia. A CA Vida não pode recusar-se a fornecer à Pessoa Segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.
10. **REGIME FISCAL:** Aplica-se a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.
11. **LEI APLICÁVEL:** As partes podem escolher a lei aplicável ao Contrato de Seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva. Se nada disserem, o Contrato é regulado pela Lei Portuguesa. Propõe-se, no entanto, que ao Contrato seja aplicada a Lei Portuguesa.

    Regime legal geral: Ao Contrato de Seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à atividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do Contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o Contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do Contrato de Seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes



**cavida.pt | App MyVida**
**Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola**
Rua Castilho, 233 - 7º · 1099-004 Lisboa · Capital Social: 35.000.000 Euros
NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C. Lisboa · Registo ASF 1148

**Vida Direto +351 211 111 800**
Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.
**E** vida@cavida.pt **W** **www.cavida.pt**

contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o Contrato de Seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva. Quando o Contrato de Seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o Contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de Contrato de Seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o Contrato de Seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

12. **RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO:** Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios: Por email: sugestoes.reclamacoes@cavida.pt; Por escrito: Crédito Agrícola Vida- Companhia de Seguros, S.A.- Sugestões e reclamações- Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa- Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800.

    Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por email: pcliente@cavida.pt; por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233,1099-004 Lisboa- Portugal; Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: https://www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes. Por correio: Av. da República, 76, 1600--205 Lisboa- Portugal.

13. **TRIBUNAL COMPETENTE:** Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.

14. **PREENCHIMENTO:** Os campos constantes deste impresso são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação do presente Boletim Individual de Adesão.

15. **REPRESENTAÇÃO:** Por parte da CA Vida só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, aceitar riscos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário. **As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.**

16. **RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA:** O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da CA Vida é publicado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se disponível na página da CA Vida do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola.

17. **COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a CA Vida poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com este relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.



**cavida.pt | App MyVida**
**Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A. | Grupo Crédito Agrícola**
Rua Castilho, 233 - 7º · 1099-004 Lisboa · Capital Social: 35.000.000 Euros
NIPC e Matrícula 504 405 489, na C.R.C. Lisboa · Registo ASF 1148

**Vida Direto +351 211 111 800**
Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.
**E** vida@cavida.pt **W** **www.cavida.pt**